



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do processo de elaboração, consolidação, aprovação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Miraselva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdeir Aparecido Palla, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, o Relatório Anual das Atividades Legislativas, instrumento oficial de transparência ativa, prestação de contas e memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O Relatório Anual tem por finalidade:

- I** - assegurar a transparência das atividades legislativas e administrativas;
- II** - consolidar as informações institucionais do exercício;
- III** - subsidiar o controle interno e externo;
- IV** - facilitar o acesso da população às informações do Poder Legislativo; e
- V** - preservar a memória administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Miraselva.

**Art. 3º.** A elaboração do relatório observará os seguintes princípios:

- I** - publicidade e transparência;
- II** - clareza e linguagem acessível;
- III** - padronização das informações;
- IV** - fidedignidade dos dados; e
- V** - eficiência administrativa.

### CAPÍTULO II

#### DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO

**Art. 4º.** O Relatório Anual das Atividades Legislativas conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** - Atividade Legislativa.

- a) quantitativo de proposições apresentadas, por espécie;
- b) relação das matérias apreciadas, com resultado da deliberação;
- c) demonstrativo da produção legislativa por parlamentar (facultativo);



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

d) registro das sessões realizadas (ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais).

**II - Atuação das Comissões.**

- a) comissões permanentes e temporárias em funcionamento;
- b) reuniões realizadas;
- c) matérias analisadas;
- d) principais atividades desenvolvidas.

**III - Atividades Administrativas.**

- a) principais ações administrativas executadas;
- b) modernização administrativa e tecnológica (se houver).

**IV - Ouvidoria Legislativa.**

- a) número de manifestações recebidas;
- b) classificação das demandas;
- c) tempo médio de resposta (quando possível).

**V - Contratações Públicas.**

- a) síntese dos processos licitatórios e contratações diretas;
- b) ações do Agente de Contratação.

**VI - Gestão Orçamentária e Financeira.**

- a) execução do orçamento anual;
- b) despesas por categoria econômica;
- c) demonstrativos simplificados para compreensão pública.

**VII - Gestão de Pessoas.**

- a) quadro de servidores;
- b) admissões, exonerações e afastamentos;

**VIII - Atuação Jurídica.**

- a) principais atividades da assessoria jurídica;
- b) pareceres relevantes;
- c) apoio aos processos legislativos e administrativos.

**IX - Atividades Institucionais.**

- a) ações de representação institucional;
- b) iniciativas de interesse público.

**X - Outras informações relevantes à transparência e ao controle da atividade legislativa.**

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos anexos, gráficos, tabelas e indicadores que facilitem a compreensão das informações.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## CAPÍTULO III

### DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

**Art. 5º.** A coordenação e consolidação do Relatório Anual das Atividades Legislativas competirá ao servidor designado para a função de Chefe da Unidade de Apoio Legislativo, que atuará como responsável técnico pelo documento, sem prejuízo da colaboração de outros setores e servidores, conforme a matéria e a necessidade administrativa.

**Art. 6º.** Compete ao responsável pela consolidação:

- I** - solicitar formalmente as informações aos setores;
- II** - organizar e padronizar os dados recebidos;
- III** - elaborar a versão preliminar do relatório;
- IV** - promover ajustes necessários; e
- V** - encaminhar o documento à Mesa Diretora.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES

**Art. 7º.** Os setores administrativos deverão fornecer informações anuais, observando suas atribuições:

- I** - Apoio Legislativo: proposições, tramitação, sessões e comissões;
- II** - Ouvidoria Legislativa: manifestações e relatórios de atendimento;
- III** - Agente de Contratação / Compras: contratações realizadas;
- IV** - Contabilidade: execução orçamentária e financeira;
- V** - Recursos Humanos: dados funcionais e gestão de pessoal;
- VI** - Assessoria Jurídica: atividades e pareceres relevantes.

**Art. 8º.** As informações deverão ser:

- I** - completas e atualizadas;
- II** - encaminhadas em formato padronizado, quando definido; e
- III** - acompanhadas de esclarecimentos quando necessário.

## CAPÍTULO V

### DOS PRAZOS E DO FLUXO DE ELABORAÇÃO

**Art. 9º.** O processo de elaboração do relatório observará o seguinte cronograma:

- I** - solicitação de informações: até 10 de janeiro;
- II** - envio pelos setores: até 31 de janeiro;
- III** - consolidação e elaboração: até 20 de fevereiro;
- IV** - revisão e ajustes: até 25 de fevereiro;
- V** - conclusão: até 28 de fevereiro.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados pela Mesa Diretora, mediante justificativa fundamentada, em razão de necessidade administrativa.

## CAPÍTULO VI

### DA APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**Art. 10.** O Relatório Anual será submetido à apreciação da Mesa Diretora, que poderá aprová-lo integralmente, determinar ajustes ou solicitar complementações.

**Art. 11.** Após aprovado, o relatório deverá ser publicado no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Miraselva, disponibilizado para acesso público e arquivado para fins de memória institucional.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A elaboração do relatório não prejudica outras obrigações legais de prestação de contas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 23 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDAÍR APARECIDO PALLA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO TOLOVI**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MAETIASI**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**EDGAR FRANCISCO DA SILVA**  
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 13/2026 que dispõe sobre a regulamentação do processo de elaboração, consolidação, aprovação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Miraselva.

A proposição tem por finalidade estabelecer, de forma sistematizada e permanente, instrumento oficial de transparência, prestação de contas e organização da memória institucional do Poder Legislativo, conferindo maior clareza, padronização e publicidade às atividades desenvolvidas ao longo de cada exercício.

A proposta encontra fundamento nas diretrizes contemporâneas de governança pública, que demandam crescente aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e acesso à informação, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, a regulamentação ora proposta atende expressamente às orientações e determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), notadamente aquelas constantes da Nota Técnica nº 38/2025 e da Instrução Normativa nº 197/2025.

Nesse contexto, o presente Projeto de Resolução disciplina os elementos essenciais exigidos pelos órgãos de controle, ao estabelecer os conteúdos mínimos do relatório, abrangendo a atividade legislativa, atuação das comissões, ações administrativas e demais informações institucionais relevantes; a definição de responsabilidades; a fixação de prazos e fluxos procedimentais; e os mecanismos de aprovação e divulgação do documento.

Cumprir destacar que a criação deste instrumento contribui significativamente para o fortalecimento do controle interno e externo, ao mesmo tempo em que amplia a transparência ativa do Poder Legislativo, facilitando o acesso da população às informações públicas e promovendo maior compreensão acerca do funcionamento da Câmara Municipal.

Além disso, a consolidação anual das atividades legislativas permite o aprimoramento da gestão administrativa, a organização de dados institucionais e a preservação histórica das ações desenvolvidas, constituindo importante ferramenta de planejamento e avaliação institucional.

Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 13/2026 representa medida necessária para o alinhamento da Câmara Municipal de Miraselva às adequadas práticas de administração pública e às exigências dos órgãos de controle, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência na condução dos trabalhos legislativos. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 23 de abril de 2026.

---

**VALDAÍR APARECIDO PALLA**

Presidente

---

**PEDRO TOLOVI**

Vice-Presidente

---

**LUIZ CARLOS MAETIASI**

1º Secretário

---

**EDGAR FRANCISCO DA SILVA**

2º Secretário